



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

REQUERIMENTO N° _____ DE 2009

(Do Senhor Deputado Zequinha Marinho)

Requerimento de audiência pública sobre os critérios em fase de definição pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL para atender à demanda do mercado por novas concessões para exploração do Serviço de TV a Cabo.

Nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exa., dada a devida audiência ao Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para ouvirmos, na forma do artigo 256 do citado Regimento, as autoridades, pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades participantes, nomeadamente o Presidente do Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, o Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS CONCESSÃOARIAS DE STFC, Sr. José Fernandes Pauletti, o Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – ABTA, Sr. Alexandre Annenberg, o Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, a respeito da proposta que está sob exame do Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, que tem por objeti-

vo dar início ao processo de outorga de concessão para o serviço de TV a Cabo.

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de dois anos, tramita nesta Casa o Projeto de Lei Nº 29, de 2007, e seus apensos, os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007 e nº 1.908, de 2007, que visam a regular a prestação de serviços eletrônicos de comunicação audiovisual na era digital, que promoveu uma verdadeira revolução tecnológica, especialmente no que se refere à convergência da transmissão dos sinais e da sua recepção em terminais multimídia.

A distribuição inicial dos referidos projetos para a nossa Comissão foi, em momentos diferentes, ampliada para que tais projetos fossem examinados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, onde foi aprovado por unanimidade o Substitutivo do relator, Deputado Wellington Fagundes, e, mais recentemente, pela Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, onde atualmente se encontra, aguardando o parecer do relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Durante todo este processo, os membros das Comissões, pelas quais o Projeto de Lei Nº 29 e seus apensos tramitam, não têm poupadão esforços para produzir um marco legal moderno e inovador. Foram numerosas as audiências públicas realizadas nas referidas Comissões. Participaram representantes de todos os setores interessados na atualização das normas que regem os diversos serviços de comunicação de massa, como são denominados pela ANATEL, com destaque para o Serviço de TV a Cabo, que vem se mostrando como o mais versátil na prestação dos serviços convergentes: dados, voz, áudio e vídeo.

Apesar deste nosso esforço, começaram, no início deste ano, a surgir notícias sobre a intenção da ANATEL em construir um solução infra-legal que, embora preservando normas legais superadas pela revolução digital, permitisse a novos atores entrarem no mercado de TV a Cabo, o que, nosso entender, é também o objetivo do PL Nº 29, de 2007, apesar de que neste caso o marco proposto tenha sido elaborado com a precípua preocupação de atualizar as regras que disciplinam todos os serviços de telecomunicações e, mais importante, estabelecer limites para que os novos entrantes não deslizem para práticas anticoncorrenciais e não recorram a novas plataformas tecnológicas, que possam, eventualmente, descharacterizar a natureza

dos serviços de comunicação de massa com sacrifício, por exemplo, da veiculação dos canais obrigatórios, como é o caso da TV Câmara.

Relativamente às prestadoras do serviço de telefonia fixa comutada, cuja entrada neste mercado deverá promover uma acentuada popularização do serviço de TV por assinatura, valendo-se da capilaridade de suas redes, o PL N° 29, de 2007 dedicou-lhes um espaço privilegiado, livrando-as de todas as restrições legais e contratuais que, atualmente, as inibem da prestação do Serviço de TV a Cabo.

Por todo o exposto, somos de opinião de que qualquer movimento do Executivo, para construir um atalho administrativo da Lei do Cabo, franqueando a entrada de novos atores neste mercado, teria de se valer de uma solução improvisada e, possivelmente ilegal, já que o serviço de TV a Cabo, diferentemente do DTH e do MMDS, é regido por uma lei ordinária, daí a necessidade de conhecermos em detalhes o plano da ANATEL e ouvirmos as opiniões das partes afetadas pela pretendida expansão do serviço.

Sala da Comissão, 01 de abril de 2009.

Deputado Zequinha Marinho